

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07.08.2023

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), conforme as disposições que se seguem.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e destina-se à premiação de agentes culturais do município de Santo André/SP.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que atuem em **áreas diversas da Cultura, exceto a área de audiovisual**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Santo André, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 70.10.3.3.90.31.13.392.0082.2.188.05

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Santo André há pelo menos 1 (um) ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição preenchendo o campo de autodeclaração étnico-racial na plataforma Culturaz e usar a autodeclaração étnico racial de que trata o Anexo III.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, sendo neste caso considerado o perfil do representante legal da entidade.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I-Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II-Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III-Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV-Sejam membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou que tenham como sócios membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros.

V-Sejam parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros de membros da comissão de pareceristas externos composta especialmente para este edital.

VI-Sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 15 de agosto de 2023 até as 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 13 de setembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através de sistema próprio de inscrição – denominado Plataforma Culturaz, por meio do endereço: <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1769/>

7.2 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Campos do formulário de inscrição na plataforma Culturaz
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais/ documentos que comprovem a atuação CULTURAL do agente cultural no município de Santo André, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, reportagens de revistas, premiações, declarações, páginas/sítios da internet (desde que seu nome esteja mencionado na página), outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo II.
- e) Documentação do proponente: Arquivo digital legível do RG (ou carteira de habilitação ou outro documento reconhecido legalmente como identificação); arquivo digital legível do CPF; arquivos digitais legíveis de comprovante de residência ou domicílio (conta de água, luz, carnê de IPTU ou contrato de locação em nome do proponente); comprovação de atuação artístico-cultural na área específica (além do material de mídia tradicional, são aceitas matérias jornalísticas, impressos de divulgação, postagens em redes sociais desde que com link, data e nome do proponente citados no material; Se o proponente estiver representando um grupo, ele deverá apresentar comprovantes de vínculos de trabalho com o grupo, assim como apresentar registros que comprovem os trabalhos relevantes realizados por ele COM O GRUPO). **Quando se tratar de pessoa jurídica: os documentos pessoais se referem ao responsável legal da instituição e além deles, acrescentar cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (ativo).**
- f) Currículo do proponente

g) Mini currículo dos integrantes da proposta (no caso de menores de idade na equipe, deverá ser obrigatoriamente apresentada a Carta de Representação de Menor de Idade assinada pelos pais e na ausência deles, do representante legal instituído)

h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que a proposta será inscrita conforme Anexo I quando houver

i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 categoria neste edital, e de acordo com as exigências expressas em cada categoria; caso sejam detectadas duas ou mais inscrições da mesma proposta no mesmo edital, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes diferentes, será considerada apenas a última versão encaminhada (identificada pelo horário do envio na Internet).

7.4 O proponente poderá submeter outras propostas nos outros editais da Lei Paulo Gustavo em Santo André, mas em sendo multiplamente contemplado, o proponente será convidado a optar por apenas 01 (uma) contemplação, não sendo possível acumular as contemplações.

7.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos através da plataforma Culturaz: <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1769/>

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Não é permitida a troca de personalidade jurídica após o envio da inscrição.

7.10 As propostas que tiverem os campos do formulário na plataforma Culturaz preenchidos com informações aleatórias ou desconexas com finalidade de burlar o sistema de inscrições serão desclassificadas.

7.11 Proponentes que se enquadrem no item 10.1.1.1 estão dispensados de apresentar comprovante.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das propostas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 10.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A etapa de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santo André, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por funcionários da Secretaria de Cultura, pareceristas externos contratados para este fim, e os membros titulares do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura (na falta do membro titular, votará seu suplente).

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por funcionário(a) designado pela Secretaria de Cultura.

9.6 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - Todos os membros que participarem das análises das propostas assinarão documento em que declaram, antes do início dos trabalhos, plena observância

do disposto neste edital, bem como manter sigilo absoluto durante todo o processo de seleção.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme Inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado na plataforma Culturaz: <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1769/>

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas com a publicação do resultado provisório, o proponente selecionado deverá, no prazo de 05 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

PESSOA FÍSICA (PF)	
a	Impressão da inscrição completa conforme enviado na plataforma Culturaz
b	Impressão da descrição detalhada da iniciativa cultural/proposta enviados na inscrição pela plataforma Culturaz
c	Cópias das comprovações de atuação artístico-cultural enviadas na inscrição pela plataforma Culturaz
d	Cópia legível do RG (ou carteira de habilitação ou outro documento reconhecido legalmente como identificação) e CPF
e	Comprovante de endereço da PF. (Para comprovação de endereço deverá ser apresentada: cópia de um documento comprovando endereço no município, como por exemplo: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde, em nome do proponente, e referente ao máximo de 03 (três) meses anteriores à data da inscrição no edital. Em caso de imóvel locado, declaração do proprietário do imóvel anexando um dos comprovantes acima em nome do proprietário). No caso de nenhuma das hipóteses anteriores, uma declaração assinada pelo proponente. No caso de indivíduos pertencentes às comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, esse documento é dispensado.
f	Situação cadastral do CPF "REGULAR"
g	CNDT Débitos Trabalhistas
h	CND de Tributos ESTADUAIS - PGE - NÃO INSCRITO na dívida ativa do Estado.
i	NIT - número de inscrição do trabalhador junto ao INSS/PIS/PASEP
j	CND de Tributos Municipais (CND do Cadastro Municipal de Contribuintes). Se o proponente estiver no Cadastro Municipal de Santo André, é possível retirar a certidão pela site. Clique em CERTIDÃO MOBILIÁRIA: https://www.santoandre.sp.gov.br/PortalServico/Certidoes/frmMenuCertidoes.aspx . Caso o proponente não esteja cadastrado no Cadastro Municipal, solicitar a Certidão de Não Cadastrado na Praça de Atendimento ao Muncípe.
k	Banco, agência e número de conta - indicar se é conta corrente ou poupança. (apresentar cópia de extrato ou do cartão bancário). Lembrando que a conta deve estar zerada e EXCLUSIVA para o depósito e movimentação até o final da execução do projeto.
l	Declaração de nepotismo da PF assinada original
m	Declaração étnico-racial assinada original (quando se aplicar ao caso)

10.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA (PJ)	
a	Impressão da inscrição completa conforme enviado na plataforma Culturaz
b	Impressão da descrição detalhada da iniciativa cultural/proposta enviados na inscrição pela plataforma Culturaz
c	Cópias das comprovações de atuação artístico-cultural enviadas na inscrição pela plataforma Culturaz
d	Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (Se for "EMPRESA": cópia do Contrato Social da empresa (quando for obrigatório, registro na Jucesp); Se for "MEI": cópia do Certificado da MEI (CCMEI); Se for "COOPERATIVA" ou "ASSOCIAÇÃO": cópia do Estatuto e devidas alterações e Ata de eleição da última diretoria).
e	Documentos pessoais do representante legal da empresa: Cópia legível do RG (ou carteira de habilitação ou outro documento reconhecido legalmente como identificação) e CPF
f	CNPJ vigente/ativo, emitida no site da Receita Federal do Brasil
g	CND do CNPJ - Fazenda/Receita Federal: Tributos Federais e <u>Dívida Ativa</u> da União
h	CNDT (Tribunal Superior do Trabalho)
i	CRF Caixa Econômica Federal
j	Optante do Simples Nacional
k	CRDA Estadual, Secretaria da Fazenda do Estado, Procuradoria Geral do Estado. <u>NÃO INSCRITO</u> na dívida ativa do Estado
l	Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND do Cadastro Municipal de Contribuintes). Emitida pela prefeitura do município onde a empresa está aberta.
m	Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS
n	Certidão negativa de falência e recuperação judicial , expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
o	Banco, agência e número de conta - indicar se é conta corrente ou poupança. (apresentar cópia de extrato ou do cartão bancário). Lembrando que a conta deve estar zerada e EXCLUSIVA para o depósito e movimentação até o final da execução do projeto.
p	Declaração de nepotismo da PJ assinada original, uma para cada sócio.
q	Declaração étnico-racial assinada original (quando se aplicar ao caso)

10.2 O proponente deve entregar, impressa, a documentação obrigatória de habilitação na Praça de Atendimento ao Município. O local da entrega da documentação impressa para a etapa de habilitação documental é: Praça de Atendimento ao Município, Praça IV Centenário, 1, Centro, prédio do poder Executivo, Térreo 1, mediante agendamento prévio através do Portal de Serviços (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>) ou pela central de atendimento nos números 156 ou 0800 019019044.

10.3 Não haverá checagem documental no ato da entrega na Praça de Atendimento.

10.4 Ao final da etapa de habilitação documental será divulgado o resultado final.

10.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

10.6 Os recursos de que trata o item 10.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

11.2 Caso a quantidade de propostas selecionadas não atinja o valor total destinado a este edital ou às suas respectivas categorias, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderá remanejar os recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, a outras categorias deste edital ou de outro edital da Lei Paulo Gustavo em Santo André.

11.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar, em audiência pública em data a ser definida pela Secretaria de Cultura, o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

12.2 O não comparecimento injustificado implica na desistência do prêmio, e autoriza a Secretaria de Cultura a convocar suplência.

12.3 A convocação será publicada na plataforma Culturaz: <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1769/>

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.2 A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados.

13.3 A contrapartida não é obrigatória, não será levada em conta na análise, mas pode ser opcionalmente oferecida pelo proponente.

13.4 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1769/>

13.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos e emissão de comunicados serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações em <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1769/>

13.7 A Secretaria de Cultura não envia e-mail ou fornece informações por telefone sobre publicação de resultados, convocações e comunicados.

13.8 A Secretaria de Cultura determina que o próprio proponente responsável pela inscrição é o único canal de comunicação entre a proposta inscrita e a instituição governamental, não havendo exceções.

13.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura ou a Prefeitura de Santo André de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.11 As eventuais prorrogações de prazos previstas são decisões da Secretaria de Cultura e serão publicadas na plataforma Culturaz: <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1769/>

13.12 As retificações do edital divulgadas através da plataforma Culturaz subordinam todos os proponentes, que se colocam na obrigação de acatá-las.

13.13 A Secretaria de Cultura se reserva o direito de adequar os produtos culturais gerados pelas propostas aprovadas em sua grade de programação cultural anual, conforme sua necessidade, sem que isso gere custos à Secretaria.

13.14 São proibidas as alterações na proposta inscrita e aprovada.

13.15 O presente edital poderá ser impugnado até o terceiro dia útil após sua publicação.

13.16 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não o fizer no prazo estipulado.

13.17 Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

13.18 A impugnação deverá ser protocolada na Praça de Atendimento ao Munícipe, Praça IV Centenário, 1, Centro, prédio do poder Executivo, Térreo 1, mediante agendamento prévio, através do Portal de Serviços (<https://websantoandre.sp.gov.br/>) ou pela central de atendimento nos números 156 ou 0800 019019044. respeitando o prazo acima indicado.

13.19 As impugnações serão julgadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Santo André que também responderá aos recursos e impugnações protocolados na Praça de Atendimento ao Munícipe, disponibilizando para ciência também através da Praça de Atendimento.

13.20 Em nenhum recurso será aceita a apresentação de novos documentos ou a complementação do teor da proposta.

13.21 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pela veracidade das informações preenchidas pelos proponentes nos formulários de inscrição.

13.22 O proponente é o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.23 A Secretaria de Cultura de Santo André não se responsabiliza pela impressão dos documentos tidos como de entrega obrigatória impressa, nem pela emissão de cópias das informações constantes nas propostas, mesmo quando solicitadas pelos proponentes.

13.24 O ato de inscrição implica na afirmação por parte do inscrito de que detém os direitos autorais ou autorização de uso referentes na proposta inscrita, respondendo por sua autenticidade. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria que envolvam a iniciativa cultural inscrita. Em caso de constatação de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá tornar sem efeito a decisão do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, excluindo a proposta irregular do edital.

13.25 Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza previamente a Secretaria de Cultura de Santo André a divulgar e tornar acessível o uso da imagem, som, nome e informações contidas na inscrição ou derivadas dos prêmios concedidos, em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, podcast, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários, para cinema, ou televisão, entre outros), internet, banco de dados informatizados multimídia, home vídeo, DVD, suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo sem qualquer ônus à Administração Municipal ou terceiros por estes expressamente autorizados, que poderão utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sociocultural em todo o território nacional e no exterior,

sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos da imagem ou som de voz ou a qualquer outro.

13.26 Os formulários e os arquivos digitais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do banco de informações da Secretaria de Cultura de Santo André para fins de mapeamento da produção cultural, pesquisa e documentação.

13.27 O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, ECAD, SBAT e outros que incidam sobre sua proposta, eximindo-se a Secretaria de Cultura de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

13.28 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelo cálculo de impostos e tributos de pessoas físicas ou jurídicas; para isso orienta-se consultar um advogado ou contador.

13.29 Os aprovados e as respectivas empresas representantes não terão qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Município de Santo André.

13.30 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por quaisquer compromissos do proponente ou de sua empresa representante para com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.31 Os aprovados assumem como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do projeto/proposta cultural.

13.32 Os aprovados ou as empresas representantes assumem, como exclusivamente suas, todas as responsabilidades pelo comportamento de sua equipe, seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Santo André ou a terceiros.

13.33 Os ônus da participação nesta seleção pública, incluídas as despesas com cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

13.34 O não cumprimento de qualquer das disposições do presente pelo proponente acarretará na possibilidade de desaprovação da prestação de contas e especialmente o impedimento de ser novamente contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura.

13.35 O informe de rendimentos para declaração à Receita Federal deverá ser retirado online no Portal de Serviços (<https://www.santoandre.sp.gov.br/portalservico/default.aspx?GS=1>) ou

solicitado pessoalmente na Praça de Atendimento ao Município, Praça IV Centenário, 1, Centro, prédio do poder Executivo, Térreo 1. AGENDAMENTO PRÉVIO através do Portal de Serviços (<https://web.santoandre.sp.gov.br/>) ou pela central de atendimento nos números 156 ou 0800 019019044.

13.36 A seleção de que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público sem que caia aos proponentes ou às empresas representantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

13.37 Ao enviar sua proposta o proponente expressa aceitação plena e sem reservas dos termos contidos no edital.

13.38 Dúvidas sobre este edital: leipaulogustavo@santoandre.sp.gov.br ATENÇÃO: Atendimento em horário comercial. As dúvidas serão respondidas aos e-mails que chegarem até 48 horas antes do prazo final do envio das inscrições. Não serão respondidas dúvidas sobre formatação ou elaboração de teor das propostas ou sobre questões contábeis ou fiscais em qualquer esfera de recolhimento.

13.39 Suporte técnico à plataforma Culturaz: culturaz@santoandre.sp.gov.br ATENÇÃO: Suporte técnico por e-mail para solução de problemas com relação à plataforma (redefinição de senhas, usuário duplicado, tamanho de anexos, etc.). Atendimento em horário comercial. Os problemas de acesso à plataforma serão resolvidos aos e-mails que chegarem até 48 horas antes do prazo final do envio das inscrições.

13.40 Os casos não previstos neste edital serão analisados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

13.41 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao processo deste edital.

13.42 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

13.43 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados em <https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1769/>

Anexo I – Categorias

Anexo II – Modelo declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III – Declaração étnico-racial

Anexo IV – Critérios de pontuação

Anexo V – Recibo de Premiação Cultural

13.44 Calendário previsto

Calendário dos Editais LPG			
Etapa I	Análise do mérito cultural da proposta	Período de inscrições	15/08/23 a 13/09/23
		Recursos de impugnação do edital	3 dias úteis a partir da publicação do edital
		Análise das propostas pelas comissões de seleção	15/09 a 08/10
		Reuniões de análise do Conselho Gestor	09/10 a 13/10
		Divulgação de resultado provisório	18/10/2023
		Recursos contra a decisão de mérito cultural	3 dias úteis a partir da publicação do resultado provisório
		Julgamento dos recursos	5 dias úteis
Etapa II	Habilitação documental	Entrega do conjunto documental na Praça de Atendimento ao Município	até 01/11/23
		Habilitação do conjunto documental	até 10/11/23
		Divulgação do resultado final	a partir de 15/11/23
		Recursos contra a Habilitação	3 dias úteis a partir da publicação do resultado final
		Julgamento dos recursos	3 dias úteis
		Assinatura pública do Termo de Execução Cultural/ Recibo de Premiação Cultural	data a ser definida pela SC e publicizada nos canais oficiais
		Convocação de eventuais suplentes	06/12/2023

Secretaria de Cultura de Santo André. 2023